Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-301/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/71267/2011
PROTOCOLO	**:**	1161753
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
RESPONSÁVEL	**:**	DALTRO FIUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 174/2011
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 2-10-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1- Pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE do procedimento licitatório e formalização do Contrato nº174/2011, celebrado entre o Município de Sidrolândia/MS e a empresa MS EQUIPAMENTOS LTDA., com fulcro no inciso I do artigo 311 c.c. a primeira parte do inciso II do artigo 312, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2- Pela aplicação da multa de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Daltro Fiuza, portador do CPF nº063.509.411-87, Prefeito de Sidrolândia/MS, pela ausência da Nota de Empenho exigida pela Instrução Normativa TC/MS nº34/2010 em seu artigo 3º, inciso II, item 3, bem como na Lei Federal 4320/64 em seu artigo 60, nos termos o inciso II, do artigo 53, da Lei Complementar nº48/90;

3- Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com artigo 83, da Lei Complementar Estadual nº160/2012, para que o Responsável recolha a multa ao FUNTC/MS e comprove nos autos sob pena de cobrança executiva;

4- Pela comunicação do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSE ANCELMO DOS SANTOS e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra